



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000309/2025
Processo: 10928-00 2025
Autoria: Dr. Antônio Aguiar
Ementa: Institui a criação do Programa de formação e qualificação dos servidores públicos do município de Juiz de Fora para atender pessoas com autismo e demais deficiências.

Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Educação e Cultura

O presente Projeto de Lei nº 309/2025, de autoria do nobre Vereador Antônio Santos de Aguiar, apresenta proposição que institui a criação do Programa de formação e qualificação dos servidores públicos do município de Juiz de Fora para atender pessoas com autismo e demais deficiências.

O artigo 72, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa estabelece a competência atribuída à Comissão de Educação e Cultura:

"[...] III - da Comissão de Educação e Cultura: (Redação dada pela Resolução nº 1.371, de 1/12/2024)

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e

3 - ciência e tecnologia.

b) participar das conferências municipais de educação."

Acuso ciência dos pareceres exarados pela d. Diretoria Jurídica e pelas demais Comissões Permanentes.

No que diz respeito à competência desta Comissão, reconhece-se a relevância da matéria, na medida em que promove a conscientização e prepara o corpo de servidores para lidar de forma mais respeitosa e eficiente com a diversidade do público atendido. Essa iniciativa contribui para a efetivação dos direitos fundamentais da pessoa com autismo e demais deficiências e para a concretização dos princípios da inclusão social.

Cumpre destacar que a capacitação proposta pelo presente Projeto de Lei se aplica especificamente ao atendimento ao público em geral, devendo ser compreendida como ação de formação voltada ao acolhimento e acessibilidade. Nos casos em que se exige acompanhamento pedagógico no ambiente escolar, faz-se indispensável a atuação dos docentes de apoio, cuja formação técnica especializada não pode ser substituída por cursos de capacitação.



Nesse sentido, não sendo identificados óbices à tramitação do presente Projeto de Lei, liberam-se os autos para prosseguimento dos trâmites regimentais, com remessa à deliberação em Plenário onde, oportunamente, manifestarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 19 de setembro de 2025.

Aparecida de Oliveira Pinto

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT



Assinado Digitalmente